



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

| <b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas (CEMQGM/PB)</b> |                                                                                                       |                           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| <b>Reunião</b>                                                                                                   | <b>Ordinária</b>                                                                                      | <b>Nº 263<sup>a</sup></b> |
| <b>Decisão da CEMQGM</b>                                                                                         | Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas nº <b>181/2016</b> |                           |
| <b>Referência</b>                                                                                                | Processo nº <b>1025341/2014</b>                                                                       |                           |
| <b>Interessado</b>                                                                                               | <b>ELETROFRIO REFRIGERAÇÃO LTDA</b>                                                                   |                           |

**EMENTA:** Aprova o parecer de que trata o Processo Nº **1025341/2014**, que versa sobre Auto de Infração (**300003762/2014**).

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química, Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **263<sup>a</sup>**, apreciando o Processo nº **1025341/2014**, que trata sobre Auto de Infração (300003762/2014) contra a pessoa jurídica **ELETROFRIO REFRIGERAÇÃO LTDA**, lavrado em 15/07/2014, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que exerce atividade técnica sem estar com o seu registro visado na jurisdição, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Art. 58 artigo da Lei 5.194/66; **considerando** que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/04 – “a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único – “o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; **considerando** que o interessado tomou conhecimento do AUTO DE INFRAÇÃO; **considerando** que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; **considerando** que a autuada não eliminou o fato gerador da infração; **considerando** que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, sendo considerada REVEL, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, com multa estabelecida no patamar máximo atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a sessão o senhor Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza, estiveram presentes os Conselheiros: Jorge Luiz Rocha, Alberto de Matos Maia, Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, Fábio Moraes Borges e Iure Borges de Moura Aquino.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 11 de julho de 2016.

Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza  
Conselheiro Titular da CEMQGM – CREA/PB  
(Documento assinado eletronicamente)